

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 3.021.43.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 282/95/M

de 23 de Outubro

Tendo sido adjudicada à firma Tong Lei Engenharia e Construções, Co., Lda. a execução da empreitada de «Construção de uma piscina no Colégio D. Bosco», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Tong Lei Engenharia e Construções, Co., Lda., para a execução da empreitada da «Construção de uma piscina no Colégio D. Bosco», pelo montante de MOP 13 978 195,10 (treze milhões, novecentas e setenta e oito mil, cento e noventa e cinco patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 8 978 195,10
1996	\$ 5 000 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 7.020.24.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 283/95/M

de 23 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Tong Lei Engineering e Construction Co. Ltd. a execução da empreitada da «Alameda e Parque de Estacionamento do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tong Lei Engineering e Construction Co. Ltd., para a execução da empreitada da «Alameda e Parque de Estacionamento do NAPE», pelo montante de MOP 88 467 401,22 (oitenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e uma patacas e vinte e dois avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 50 000 000,00
1996	\$ 38 467 401,22

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, subacção 8.090.39.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 284/95/M

de 23 de Outubro

Pela Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, tendo por objecto a elaboração do projecto para a construção do «Bairro Social do Fai Chi Kei».

Entretanto, pela Portaria n.º 116/89/M, de 17 de Julho, foram introduzidas alterações ao referido contrato.

Decorrente do novo Plano de Ordenamento da Península do Fai Chi Kei, foi adjudicado ao mesmo arquitecto o projecto de alterações pelo montante de MOP 3 757 000,40 (três milhões, setecentas e cinquenta e sete mil patacas e quarenta avos), passando o montante global do projecto a ser de MOP 7 075 897,40 (sete milhões, setenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete patacas e quarenta avos), sendo consequentemente alterado o escalo-

namiento de verbas previsto na Portaria n.º 116/89/M, de 17 de Julho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do aditamento ao contrato com o arquitecto Manuel da Conceição Machado Vicente, para a elaboração do projecto de alterações ao projecto do «Bairro Social do Fai Chi Kei», pelo montante de MOP 3 757 000,40 (três milhões, setecentas e cinquenta e sete mil patacas e quarenta avos), passando o montante global do projecto a ser de MOP 7 075 897,40 (sete milhões, setenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete patacas e quarenta avos), e alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 116/89/M, de 17 de Julho, como a seguir se indica:

1988	\$ 851 805,90
1989	\$ 1 602 672,30
1991	\$ 534 128,80
1995	\$ 1 690 650,40
1996	\$ 2 043 645,00
1997	\$ 352 995,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, subacção 6.020.10.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 116/89/M, de 17 de Julho.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 285/95/M

de 23 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, todos os poderes necessários para representar o território de Macau na qualidade de outorgante na escritura pública de constituição do Instituto de Estudos Europeus de Macau, associação sem fins lucrativos entre o território de Macau, a Universidade de Macau, o Instituto Politécnico de Macau, a Fundação Macau e o Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.